



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

DECRETO N.º 2.724, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Decreta estado de calamidade pública no Município e dispõe sobre novas medidas de restrição para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 16 do Decreto Municipal nº 2.721 de 17 de março de 2020 e o art. 15 do Decreto Municipal nº 2.722 de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.128 de 19 de março de 2020 que reconheceu situação de calamidade pública no Estado;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de aumento das medidas de contenção em face da propagação do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Teutônia de cuidar da saúde das pessoas;

DECRETA

Art. 1º É decretado estado de calamidade pública no Município de Teutônia, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), por período indeterminado.

Art. 2º Ficam estabelecidas neste Decreto a adoção de novas medidas para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Teutônia, além das já estabelecidas no Decreto nº 2.721, de 17 de março de 2020 e no Decreto nº 2.722 de 18 de março de 2020.

Seção I

Das Indústrias Calçadistas

Art. 3º De forma excepcional, e visando resguardar a proteção da coletividade no Município de Teutônia, fica determinado às Indústrias Calçadistas a suspensão de suas atividades, pelo prazo mínimo inicial de 15 dias, a contar de 23 de março de 2020.

Parágrafo Único: O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser revisto e prorrogado a qualquer momento, dada a evolução epidemiológica do COVID-19



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Seção II

Do Comércio e Serviços em geral

Art. 4º Fica determinado aos estabelecimentos do comércio e serviços em geral a suspensão de suas atividades, pelo prazo mínimo inicial de 15 dias, a contar de 21 de março de 2020.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos a que se refere o *caput* deste artigo poderão optar em manter suas atividades através de Tele-entrega e Teleatendimento, o qual evitará aglomerações, desde que os profissionais cumpram medidas de higiene necessárias ao controle de propagação do novo vírus.

Art. 5º Não se aplica o disposto no art. 4º deste Decreto ao comércio local essencial, como farmácias, postos de combustível, distribuidoras de gás, agências bancárias, clínicas de atendimentos na área de saúde, agropecuárias, estabelecimentos de venda de produtos animais e estabelecimentos de alimentação, como: mercados, restaurantes, lancherias e padarias.

Parágrafo Primeiro: Os estabelecimentos a que se refere o *caput* deste artigo deverão tomar as medidas de segurança já estabelecidas nos arts. 2º a 4º do Decreto Municipal nº 2.722 de 18 de março de 2020.

Parágrafo Segundo: Os estabelecimentos supracitados deverão fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 em conformidade com o Decreto Estadual nº 55.128 de 19 de março de 2020.

Art. 6º Os Serviços Públicos essenciais, como: serviços médicos hospitalar e assistencial; energia elétrica; água e esgoto; recolhimento de lixo; telecomunicações; processamento de dados; serviços funerários; vigilância; fiscalização; dispensação de medicamentos e construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas permanecem inalterados, tendo em vista a necessidade de continuidade do serviço público, devendo tomar todas as medidas possíveis de higiene já determinadas no Decreto nº 2.722 de 18 de março de 2020.

Seção III

Das Medidas de Restrição em Âmbito Geral

Art. 7º Fica vedado o funcionamento de estabelecimentos comerciais com atendimento presencial ao público após as 20 horas, a contar de 21 de março de 2020, por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro: A medida exposta no *caput* deste artigo não se aplica à clínicas de saúde e farmácias e drogarias.

Parágrafo Segundo: A medida supracitada, também não se aplica aos estabelecimentos comerciais que trabalharem através de Tele-entrega.

Seção IV

Do Acesso a Parques e Praças Públicas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 8º De forma excepcional e com o interesse de resguardar a coletividade, o Município poderá adotar medidas restritivas de circulação em logradouros públicos, praças e parques públicos.

Parágrafo Único: Eventual recusa de recolhimento ao domicílio poderá acarretar o uso de força policial para o fiel cumprimento deste Decreto.

Seção V

Da Assistência Social

Art. 9º Fica suspenso por prazo indeterminado o recebimento de doações de roupas, calçados e mobílias pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, tendo em vista que o vírus COVID-19 se mantém nas superfícies dos materiais suscitados.

Seção VI

Disposições Finais

Art. 10º O disposto no Decreto nº 2.721, de 17 de março de 2020 e no Decreto 2.722 de 18 de março de 2020, permanecem inalterados, prevalecendo este Decreto naquilo que for conflitante.

Art. 11 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seu prazo de vigência fixado no artigo 8º da Lei Federal nº 13.979/2020, ou seja, enquanto perdurar a emergência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 20 de março de 2020.

Jonatan Brönstrup
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Lilian Viviane Schlabitx
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo
Matrícula 5450